



Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça Padre Alípio Pinheiro, nº 05 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

LEI Nº 0101/98

Dispõe sobre a permuta de imóvel

A Câmara Municipal de Oratórios decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a permuta do imóvel de propriedade do Município, situado no lugar denominado "FAZENDA ITAJUBÁ", no município de Oratórios, comarca de Ponte Nova, caracterizado como área n.º 01, com 3,00 hectares de terras, desmembrada de uma área maior de 229,44,00 ha. de terras, havido por escritura pública de doação da Cia. Agrícola Pontenovense, transcrita pelo Cartório de Notas do Município de Oratórios, em 26 de agosto de 1998, por outro imóvel de propriedade do Cruzeiro Futebol Clube, compreendendo uma área de terreno medindo 7.920,00 metros quadrados, situado no município de Oratórios, MG, medindo 62,00 metros de frente de 122,00 metros pelo lado esquerdo de 130,00 metros pelo lado direito e 57,00 metros pelos fundos, dividindo e confrotando pela frente com a rua projetada e pelo lado direito com a rua São João e parte com a Irmandade São José e pelo lado esquerdo com a Rua Armando de Freitas e pelos fundos com a Irmandade São José, havido pela escritura pública de compra e venda lavrada no Cartório de Registro Civil e Notas do Distrito do Pontal, município de Ponte Nova, MG, às 121/122 do livro 10, de 04/01/1993.

Art. 2º - No imóvel, recebido em permuta, será construída a Escola Municipal São José, com verbas repassadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais e a outra para a construção da sede da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - No imóvel dado em permuta, o Município realizará obras para adequá-lo ao campo de futebol em condições semelhante á do imóvel recebido.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Oratórios, 03 de novembro de 1998



José Antônio Delgado
Prefeito Municipal